



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2060</u>
DE <u>11/04/22</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./PA. <u>11/04/22</u>
_____ PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 618/2022

Os vereadores da bancada da oposição, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja oficiado ao Executivo solicitando de V. Exa., cumprimento da Lei Municipal nº 1.110/2007 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP) DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

De fato, **não pode** o Chefe do Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou **municipal**, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Assim, o princípio da legalidade gera para a **Administração Pública** o dever de fazer apenas **o que a lei permite**, ao passo que no âmbito das **relações entre particulares**, o princípio aplicável é o da **autonomia da vontade**, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

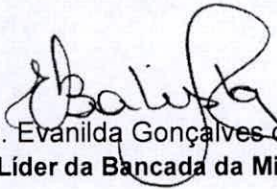
Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta a não ser a de que,

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>796</u>
EM <u>30/03</u> de 20 <u>22</u>
_____ Secretário Administrativa


se existe lei vigente para a administração pública, ela inevitavelmente precisa ser cumprida, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Em que pese o Princípio da Legalidade ser, por si só, razão pela qual não só o Prefeito Municipal, mas também qualquer outra pessoa, cumpram as normas do ordenamento jurídico.

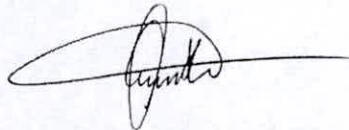
Vereador (es)



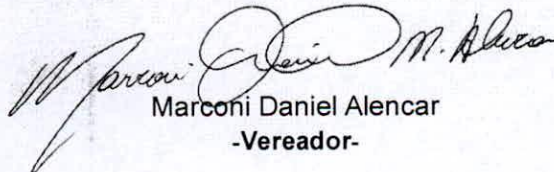
Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Líder da Bancada da Minoria



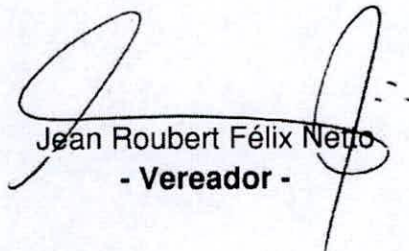
Albério Faustino Farias
-Vereador



Gilmário Soares Silva -
Vereador-



Marconi Daniel Alencar
-Vereador-



Jean Roubert Félix Netto
- Vereador -

Sala das Sessões, em 25 de Março de 2022.



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2060
DE	110422
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	110422
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. 619 2022

Os vereadores da bancada da minoria, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, requer que o presente seja encaminhado ao Poder Executivo solicitando as seguintes informações:

Considerando a existência da **Lei 5.682/2019** ("Determina que os gestores escolares sejam escolhidos por metodologia híbrida, que envolva consulta à comunidade escolar, e adoção de critérios de mérito e desempenho. Proíbe seleções que não observem esses critérios"). Destarte a Lei está em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente e com a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB/Lei 9.394, de 1996), cujo inciso III do artigo 14 é alterado, inserido a expressão "garantida a consulta à comunidade escolar", REQUER:

- Atualmente as seleções dos diretores de escola estão respeitando os critérios legais, conforme dispõe a Lei 5.682/2019? O objetivo do presente é exatamente impedir a ampla indicação por critérios políticos para direção de escolas públicas. Uma vez, que se trata de uma área de independência e liberdade, mas sempre dentro dos critérios de mérito e desempenho.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	797
EM	30 03 de 20 22
Secretaria Administrativa	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

Vereador (es)

Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Líder da Bancada da Minoria-

Albério Faustino Farias
-Vereador-

Gilmário Soares Silva
-Vereador-

Marconi Daniel Alencar
-Vereador-

Jean Roubert Félix Neto
- Vereador -

Sala das Sessões, em 25 de Março de 2022.